



Município de **CAMPO MOURÃO**

**Secretaria Municipal da Saúde
Diretoria Administrativa da Saúde
Gerência Administrativa**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 38/2025
(Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.196/2023)

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Área requisitante	Central de Abastecimento Farmacêutico
Responsável pela demanda	Thais Bento Marchi
Cargo/função	Farmacêutica
Email	cafsaude.cm@gmail.com
Telefone	(44) 3524-2198
Data	04/11/2025

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (ART. 78 I DEC. 10.196/23)					
Objeto: <i>Aquisição emergencial – Dispensa de Licitação de medicamento referente à nova demanda judicial, para atendimento do Mandado Judicial – Processo nº 0004009-82.2015.8.16.0058, por meio da Farmácia Especial do Município de Campo Mourão.</i>					
Código IPM	Objeto	Qtidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
8042236	<u>Cronobe 5000 solução injetável IM. Para atender demanda judicial.</u> <u>Composição por dose: 1 ampola de 2,5ml contendo cianocobalamina 5000mcg.</u>	12	Unidades	R\$ 21,90	R\$ 262,80
Valor estimado da contratação: R\$ 262,80					
Quantidades e previsão de consumo: A quantidade estipulada na tabela acima é necessária para atender 6 (seis) meses de consumo.					
Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 19/10/2025.					
Vinculação com outra contratação: Não.					
Indicação da existência de contratação anterior: Não.					
Tipo de demanda: () Prestação de serviços (X) Aquisição de produto/Equipamento					





Município de **CAMPO MOURÃO**

(ART. 78, II, III, IV, V, VI DEC. 10.196/23)

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA (ART. 78 II DEC. 10.196/23)

- A presente dispensa de licitação tem por objetivo atender determinação judicial referente ao fornecimento de medicamento à paciente beneficiária do processo nº 0004009-82.2015.8.16.0058.
- O medicamento anteriormente prescrito, Citoneurin, foi descontinuado pelo fabricante, impossibilitando sua aquisição. Diante disso, o médico responsável realizou a substituição terapêutica pelo medicamento Cronobe, que possui a mesma indicação e finalidade terapêutica, garantindo a continuidade do tratamento.
- A aquisição emergencial visa evitar a interrupção do tratamento judicialmente determinado, assegurando a manutenção da assistência farmacêutica e o cumprimento integral da decisão judicial.
- Assim, considerando tratar-se de demanda judicial específica e de caráter urgente, a contratação direta justifica-se nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se enquadrar como aquisição de pequeno valor e obrigatória por força de decisão judicial.
- A falta desses medicamentos dificulta a continuidade dos serviços de saúde do município, causa agravos e coloca em risco a vida dos munícipes envolvidos.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Continuidade do acesso aos medicamentos através da Unidade de Saúde dispensadora, devido a não interrupção do fornecimento;
- Cumprimento do dever do município no fornecimento de medicamento por força de Mandado Judicial;
- Aquisição alinhada ao novo regramento legal imposto pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. FONTES DE RECURSOS

Nº do Programa governamental	Não se aplica.
Nº da Ação Orçamentária	426
Fonte de recurso	303
Elemento de Despesa	333903202

Observações:

- Usar o termo "Não se aplica" quando for o caso;
- O DFD deve ser assinado digitalmente pelo responsável e pelo ordenador de despesa.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Thais Bento Marchi

Farmacêutica CRF-PR 36.498

Central de Abastecimento Farmacêutico/SESAU

Maria Lúcia Bianchini da Silva

Diretora Administrativa / SESAU

Portaria Nº 144/2025 - GAPRE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2025 08:59 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd06ef2902f081>

